

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2019.10.07.02

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com sede na Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro - Banabuiú-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 63.386.494/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sra. EVELINE MONTEIRO LIMA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SAMUEL MOREIRA ANDRADE ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Epitácio Pessoa, Nº. 1175 – Centro – Quixadá/CE, inscrita no CNPJ Nº **25.234.268/0001-19**, por seu representante legal, Sr. SAMUEL MOREIRA ANDRADE, CPF Nº. **124.093.163-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.003/2019-SRP**, Ata de Registro de Preços nº 2019.09.20.01 em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

LOTE 1 (HOSPITAL MUNICIPAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
1	AGUA DEIONIZADA 5L	FORTSAN	BB	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
2	ARCO P/ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	pç	3	R\$ 5,07	R\$ 15,21
3	BATERIA 2032	RAYOVAC	pç	10	R\$ 8,30	R\$ 83,00
4	BATERIA ALCALINA 9V	RAYOVAC	pç	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00
5	BILHA P/ FLUXÔMETRO	OXIGEL	pç	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
6	BRAÇADEIRA P/ TENSÍOMETRO	PREMIUM	pç	20	R\$ 26,80	R\$ 536,00
7	CABEÇA P/ COMPRESOR DE AEROSOL c71 plus	NS	pç	1	R\$ 41,00	R\$ 41,00
8	CABO DE FORÇA TRIPOLAR	GE	pç	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
9	CABO DE FORÇA USO GERAL	GE	pç	3	R\$ 8,50	R\$ 25,5
10	CANETA P/ BITURI	WEN	pç	1	R\$ 239,03	R\$ 239,03
11	CARDIOCLIP PARA ECG	GLOBALTE C	pç	4	R\$ 35,67	R\$ 142,68
12	CIRCUITO AMPLIFICADOR P/ ECG	DIXTAL	pç	1	R\$ 649,69	R\$ 649,69
13	COLETOR P/ INDUZIDO	BENFER	pç	1	R\$ 79,17	R\$ 79,17
14	CRISTAL PARA SONAR	MEDPEJ	pç	1	R\$ 190,50	R\$ 190,50
15	ESCOVA P/ MOTOR UNIVERSAL	WHURTH	pç	2	R\$ 18,77	R\$ 37,54
16	ESTATOR PARA MOTOR TRIFASICO 2CV	WEG	Pç	1	R\$ 243,00	R\$ 243,00

17	FLUXÔMETRO P/ OXIGÊNIO	OXIGEL	pç	2	R\$ 96,50	R\$ 193,00
18	FRASCO UMIDIFICADOR 500ML	OXIGEL	pç	2	R\$ 34,36	R\$ 68,72
19	GEL PARA ECG	FORTSAN	LT	4	R\$ 12,50	R\$ 50,00
20	GEL PARA ULTRASOM	FORTSAN	LT	2	R\$ 12,50	R\$ 25,00
21	LÂMPADA FLUORESCENTE P/ NEGATOSCÓPIO	OSRAM	pç	2	R\$ 16,24	R\$ 32,48
22	LÂMPADA P/ FOCO CIRÚRGICO	OSRAM	pç	2	R\$ 39,07	R\$ 78,14
23	LÂMPADA P/ LARINGOSCÓPIO	OXIGEL	pç	2	R\$ 48,72	R\$ 97,44
24	LAMPADA P/ MICROSCÓPIO 6V/20W	OSRAM	pç	2	R\$ 28,92	R\$ 57,84
25	LÂMPADA P/ OTOSCÓPIO	OXIGEL	pç	2	R\$ 48,72	R\$ 97,44
26	MANGUITO P/ TENSÍOMETRO	PREMIUM	pç	9	R\$ 20,27	R\$ 182,43
27	MANÔMETRO P/ TENSÍOMETRO	PREMIUM	pç	2	R\$ 48,72	R\$ 97,44
28	MEMBRANA P/ AEROSOL C71 Plus	NS	pç	2	R\$ 43,65	R\$ 87,30
29	MEMBRANA P/ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	pç	4	R\$ 4,85	R\$ 19,40
30	OLIVA P/ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	par	3	R\$ 4,56	R\$ 13,68
31	PAPEL PARA ECG MOD. EP3 216mmx280mm c/100fls	TECNOPRI NT	blo	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
32	PÊRA P/ ECG	PREMIUM	pç	6	R\$ 8,62	R\$ 51,72
33	PÊRA P/ TENSÍOMETRO	PREMIUM	pç	3	R\$ 8,12	R\$ 24,36
34	PILHA AA ALCALINA	RAYOVAC	UM	8	R\$ 5,80	R\$ 46,40
35	PILHA AA COMUM	RAYOVAC	UM	8	R\$ 1,20	R\$ 9,60
36	PILHA AAA ALCALINA	RAYOVAC	UM	8	R\$ 6,70	R\$ 53,60
37	PILHA GRANDE COMUM	RAYOVAC	UM	8	R\$ 2,85	R\$ 22,80
38	PILHA MEDIA COMUM	RAYOVAC	UM	8	R\$ 2,65	R\$ 21,20
39	TUBO Y P/ ESTETOSCOPIO	PREMIUM	pç	8	R\$ 5,87	R\$ 46,96
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 4.474,27 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).						

LOTE 2 (PSF)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
1	AGUA DEIONIZADA 5L	FORTSAN	BB	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
2	ARCO P/ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	pç	3	R\$ 5,07	R\$ 15,21
3	BATERIA 2032	RAYOVAC	pç	5	R\$ 8,30	R\$ 41,50
4	BATERIA ALCALINA 9V	RAYOVAC	pç	5	R\$ 17,30	R\$ 86,50
5	BIELA P/ COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHULZ	pç	1	R\$ 239,54	R\$ 239,54
6	BOBINA P/ VALVULA HIDRAULICA	TERMOVAL	pç	2	R\$ 49,22	R\$ 98,44
7	BORRACHA P/ PONTEIRA DE SUGADOR	DABI	pç	2	R\$ 10,79	R\$ 21,58
8	BOTÃO COMPLETO P/ SERINGA TRÍPLICE	DABI	jp	1	R\$ 79,17	R\$ 79,17
9	BRAÇADEIRA P/ TENSÍOMETRO	PREMIUM	pç	5	R\$ 26,80	R\$ 134,00
10	CABEÇA P/ COMPRESSOR DE AEROSOL	NS	pç	2	R\$ 39,07	R\$ 78,14
11	CABO DE FORÇA TRIPOLAR	GE	pç	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
12	CABO DE FORÇA USO GERAL	GE	pç	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50

13	CABO P/ TENS	CARCI	pç	1	R\$ 48,72	R\$ 48,72
14	CAPACITOR DE PARTIDA P/ MOTOR	SCHULZ	pç	2	R\$ 62,93	R\$ 125,86
15	CRISTAL PARA SONAR	MEDPEJ	pç	2	R\$ 190,50	R\$ 381,00
16	EIXO P/ MICRO MOTOR	KASTEC	pç	2	R\$ 66,99	R\$ 133,98
17	EIXO PINÇA PB P/ CANETA ODONTOLÓGICA	KASTEC	pç	2	R\$ 59,49	R\$ 118,98
18	EIXO PINÇA SB P/ CANETA ODONTOLÓGICA	KASTEC	pç	2	R\$ 59,49	R\$ 118,98
19	ESPELHO MULTE FACE P/ REFLETOR	KASTEC	pç	1	R\$ 342,00	R\$ 342,00
20	ESPELHO P/ SPREY CANETA ODONTOLOGICA	DABI	pç	1	R\$ 46,74	R\$ 46,74
21	ESTATOR P/ MOTOR DE AEROSOL	NS	pç	2	R\$ 48,72	R\$ 97,44
22	ESTATOR P/ MOTOR DE INDUÇÃO MONOFÁSICO 1/2 CV	WEG	pç	1	R\$ 188,79	R\$ 188,79
23	EXPAÇÃO P/ MOTOR MONOFÁSICO	WEG	pç	1	R\$ 84,25	R\$ 84,25
24	FILTRO SEPARADOR DE DENTRITOS	KASTEC	pç	2	R\$ 46,39	R\$ 92,78
25	GARRAFA PETY 500ML	KASTEC	pç	1	R\$ 18,79	R\$ 56,37
26	GUARNIÇÃO DE SILICONE 2 FUROS	KASTEC	pç	3	R\$ 3,55	R\$ 10,65
27	GUARNIÇÃO DE SILICONE 3 FUROS	KASTEC	pç	3	R\$ 3,55	R\$ 10,65
28	INJETOR P/ SUGADOR	DABI	pç	3	R\$ 39,55	R\$ 118,65
29	LÂMPADA DICROICA 12V/75W	OSRAM	pç	3	R\$ 79,17	R\$ 237,51
30	LÂMPADA DICRÓICA 15V/150V	OSRAM	pç	1	R\$ 96,45	R\$ 96,45
31	LÂMPADA H3/12V/55W	OSRAM	pç	3	R\$ 16,24	R\$ 48,72
32	LÂMPADA P/ OTOSCÓPIO	OXIGEL	pç	1	R\$ 48,72	R\$ 48,72
33	LUVA TERMINAL COM REGISTRO	KASTEC	pç	2	R\$ 82,25	R\$ 164,50
34	LUVA TERMINAL SEM REGISTRO	KASTEC	pç	2	R\$ 71,55	R\$ 143,10
35	MANGUEIRA P/ ALTA PRESSÃO 1/4"	KASTEC	mt	8	R\$ 6,87	R\$ 54,96
36	MANGUEIRA PU P/ LIGAÇÃO DE AR	KASTEC	mt	5	R\$ 12,89	R\$ 64,45
37	MANGUEIRA SILICONIZADA P/ SUGADOR	KASTEC	mt	5	R\$ 16,48	R\$ 82,40
38	MANGUEIRA SPAGUETE P/ AR	KASTEC	mt	10	R\$ 6,87	R\$ 68,70
39	MANGUEIRA TRIPLICE SILICONIZADA	KASTEC	mt	5	R\$ 16,89	R\$ 84,45
40	MANGUITO P/ TENSIOMETRO	PREMIUM	pç	4	R\$ 20,27	R\$ 81,08
41	MANOMETRO P/ AR COMPRIMIDO	KASTEC	pç	1	R\$ 12,48	R\$ 12,48
42	MANOMETRO P/ TENSIOMETRO	PREMIUM	pç	4	R\$ 48,72	R\$ 194,88
43	MEMBRANA P/ APARELHO DE AEROSOL	NS	pç	2	R\$ 26,89	R\$ 53,78
44	MEMBRANA P/ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	pç	2	R\$ 4,85	R\$ 9,70
45	OLIVA P/ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	par	2	R\$ 4,56	R\$ 9,12
46	PÊRA P/ TENSIOMETRO	PREMIUM	pç	5	R\$ 8,12	R\$ 40,60
47	PILHA AA ALCALINA	RAYOVAC	UM	5	R\$ 5,80	R\$ 29,00
48	PILHA AA COMUM	RAYOVAC	UM	5	R\$ 1,20	R\$ 6,00
49	PILHA AAA ALCALINA	RAYOVAC	UM	5	R\$ 6,70	R\$ 33,50
50	PILHA GRANDE COMUM	RAYOVAC	UM	4	R\$ 2,85	R\$ 11,40
51	PILHA MEDIA COMUM	RAYOVAC	UM	8	R\$ 2,65	R\$ 21,20

52	PISTÃO P/ COMPRESOR	SCHULZ	pç	1	R\$ 206,04	R\$ 206,04
53	PLACA DE COMANDO ELETRONICO P/ CADEIRA ODONTOLOGICA	GNATUS	pç	1	R\$1.496,33	R\$ 1.496,33
54	PLACA DE DIAFRAGMA P/ COMPRESOR	SCHULZ	pç	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
55	PONTEIRA EM ALUMINIO P/ SUGADOR	GNATUS	pç	3	R\$ 27,91	R\$ 83,73
56	PONTEIRA P/ FOTO POLIMERIZADOR	DX	pç	1	R\$ 296,38	R\$ 296,38
57	PRESSOSTATO P/ COMPRESSOR DE AR	MARGIRUS	pç	1	R\$ 245,63	R\$ 245,63
58	PROTETOR P/ REFLETOR	KASTEC	pç	3	R\$ 26,39	R\$ 79,17
59	REGISTRO DE ÁGUA P/ CUSPIDEIRA	KASTEC	pç	1	R\$ 82,21	R\$ 82,21
60	REGISTRO DE AR	KASTEC	pç	1	R\$ 82,21	R\$ 82,21
61	REGISTRO DE DEFLAÇÃO P/ TENSIOMETRO	PREMIUM	pç	3	R\$ 11,16	R\$ 33,48
62	REGISTRO P/ DRENO DE ÁGUA	SCHULZ	pç	2	R\$ 43,65	R\$ 87,30
63	REGULADORA P/ AR COMPRIMIDO P/ COMPRESSOR	SCHULZ	pç	1	R\$ 147,15	R\$ 147,15
64	REPARO P/ LUVA TERMINAL COM TORNEIRA	KASTEC	pç	2	R\$ 26,39	R\$ 52,78
65	REPARO P/ SERINGA TRIPLICE	KASTEC	jp	2	R\$ 27,91	R\$ 55,82
66	RESISTENCIA 220V 1500W P/ AUTOCLAVE ODONTOLOGICO	INDEX	pç	1	R\$ 175,55	R\$ 175,55
67	ROLAMENTO MS P/ CANETA ODONTOLOGICA	KASTEC	pç	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
68	ROLAMENTO P/ MICRO MOTOR	KASTEC	pç	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
69	ROLAMENTO RS P/ CANETA ODONTOLOGICA	KASTEC	pç	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
70	ROLAMENTO RUCA P/ CANETA ODONTOLOGICA	KASTEC	pç	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
71	ROLAMENTO MS P/ CANETA ODONTOLOGICA	KASTEC	pç	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
72	ROLAMENTO P/ MICRO MOTOR	KASTEC	pç	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
73	ROLAMENTO RS P/ CANETA ODONTOLOGICA	KASTEC	pç	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
74	ROLAMENTO RUCA P/ CANETA ODONTOLOGICA	KASTEC	pç	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
75	SEGUIMENTO P/ COMPRESSOR	SCHULZ	jp	1	R\$ 148,19	R\$ 147,19
76	SERINGA TRIPLICE	KASTEC	pç	1	R\$ 174,58	R\$ 174,58
77	SUORTE P/ PETY	KASTEC	pç	2	R\$ 40,09	R\$ 80,18
78	TAMPA DA CABEÇA P/ CANETA ODONTOLOGICA	DABI	pç	2	R\$ 49,22	R\$ 98,44
79	TELINHA P/ FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS	GNATUS	pç	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
80	TRANSFORMADOR P/ SONAR	TRANSCHA M	pç	1	R\$ 43,13	R\$ 43,13
VALOR TOTAL DO LOTE02: R\$ 10.429,92 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 14.904,19 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Dotação Orçamentária: **10.301.0006.2.008.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde/10.302.0007.2.009.0000 – Manutenção do Atendimento Ambulatório e Hospitalar. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

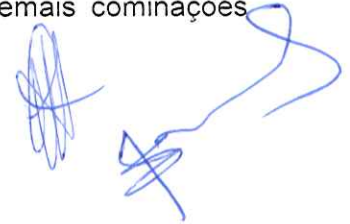
8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú-CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora da Gessica Davilla Meneses Rodrigues, CPF Nº. **024.826.203-33**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, especialmente designada, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 07 de outubro de 2019.

Eveline Monteiro Lima
Secretária de Saúde
EVELINE MONTEIRO LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Samuel Moreira Andrade ME
SAMUEL MOREIRA ANDRADE ME
CNPJ Nº. 25.234.268/0001-19
SAMUEL MOREIRA ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº. 124.093.163-87

TESTEMUNHAS

1. Antonio Filho do Amaral Filho CPF Nº. 060.437.753-36

2. Jeroneide Gomes Queiroz CPF Nº. 048.128.213-04

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.003/2019- SRP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.07.02. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.003/2019- SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: EVELINE MONTEIRO LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: SAMUEL MOREIRA ANDRADE ME, CNPJ Nº 25.234.268/0001-19. REPRESENTADA POR SAMUEL MOREIRA ANDRADE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.904,19 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE OUTUBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2019.10.07.02 do Pregão Presencial Nº 04.003/2019- SRP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 07 de outubro de 2019.

Banabuiú/CE, 07 de outubro de 2019.

Eveline Monteiro Lima
Secretária de Saúde
EVELINE MONTEIRO LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:26C02C90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 13º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08.11.001-E, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 2014.08.11.001-E

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2014.08.11.001-E

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA.....: 04 DE OUTUBRO DE 2019 A 04 DE ABRIL DE 2020.

MARIA ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:8C50EC14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.07.01. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.002/2019- PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE METALON, DE FERRO E JANELAS DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EM VIDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LOPES - MEI, CNPJ nº 32.900.498/0001-35. REPRESENTADA POR FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LOPES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE OUTUBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:04208AFA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.07.02. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.003/2019- SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE

RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: EVELINE MONTEIRO LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: SAMUEL MOREIRA ANDRADE ME, CNPJ Nº 25.234.268/0001-19. REPRESENTADA POR SAMUEL MOREIRA ANDRADE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.904,19 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE OUTUBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7A567345

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 091003/2019 BARBALHA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Nicácio Tércio Parente Garcia, Ordenador de Despesa da Secretaria de Juventude e Esporte do município de Barbalha, estado do Ceará, Portaria de Designação nº 0711160/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 35/2018, de 10 de julho de 2018, que trata da concessão de diárias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que não se efetivou o pagamento das diárias concedidas ao Sr. Gustavo Ferreira de Barros, tendo em vista o adiamento do evento onde se daria sua participação,

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 2709002/2019 de 27 de setembro de 2019, que autorizou o pagamento de diárias ao Sr. **GUSTAVO FERREIRA DE BARROS**, CPF nº 046.327.103-34;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Juventude e esporte do município de Barbalha/CE, 09 de outubro de 2019.

NICÁCIO TÉRCIO PARENTE GARCIA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4B5EF9C9

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 091004/2019 BARBALHA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Nicácio Tércio Parente Garcia, Ordenador de Despesa da Secretaria de Juventude e Esporte do município de Barbalha, estado do Ceará, Portaria de Designação nº 0711160/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 35/2018, de 10 de julho de 2018, que trata da concessão de diárias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que não se efetivou o pagamento das diárias concedidas ao Sr. Pedro Victor do Nascimento, tendo em vista o adiamento do evento onde se daria sua participação,